

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 285, de 19.12.2001

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto DISCO PARA SISTEMA DE LEITURA POR RAIOS "LASER" – CD-ROM, GRAVADO COM PROGRAMA DE COMPUTADOR OU QUE CONTENHA OBRA ÁUDIO VISUAL OU JOGOS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - recebimento da matriz "stamper";
- II - moldagem do disco por injeção;
- III - metalização;
- IV - laqueação do disco;
- V - impressão gráfica no disco;
- VI - fabricação da unidade de acondicionamento do disco;
- VI - colocação do material gráfico na unidade de acondicionamento do disco, quando aplicável; e
- VII - colocação do disco, na unidade de acondicionamento e embalagem final.

§1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§3º Fica permitida a terceirização, em outras regiões do País, das etapas descritas nos incisos de I a V deste artigo, desde que a etapa descrita no inciso VI seja realizada na Zona Franca de Manaus.

§4º A partir de nove meses, a contar da data de publicação desta Portaria, fica dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos VI, VII e VIII deste artigo, desde que os fabricantes realizem as etapas de I a V na Zona Franca de Manaus.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer módulos e subconjuntos montados, amparados em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o(s) Processo(s) Produtivo(s) Básico(s) estabelecido(s) pela Portaria Interministerial MDIC/MCT n.º 91, de 28 de

junho de 2001, alterada pela Portaria Interministerial nº 253, de 26 de outubro de 2001, para o(s) produto(s) de que trata o presente ato normativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SILVA DO AMARAL
RONALDO MOTA SARDENBERG

Publicada no D.O.U. de 26.12.2001, Seção I, pág. 31.